

PROJETO DE LEI Nº 1.555, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Setor de
Microempresas da Vila
Planalto, na Região
Administrativa de Brasília
- RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Microempresas da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília - RA I .

Art. 2º O Setor de Microempresas da Vila Planalto será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, obedecido o seguinte:

I - audiência à população local;

II - realização prévia do estudo de impacto ambiental e do relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA;

III - observância das diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

IV - observância das regras de tombamento do conjunto da Vila Planalto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.